

OS PRINCÍPIOS DO EQUADOR JUNHO DE 2013

Um referencial do setor financeiro para identificação, avaliação
e gerenciamento de riscos socioambientais em projetos

www.equator-principles.com

Esta tradução dos Princípios do Equador (datado de Junho de 2013) foi cuidadosamente preparada para garantir a fidelidade e integridade do seu conteúdo, entretanto, a Associação dos Princípios do Equador não assume qualquer responsabilidade por omissões ou divergências, e não pode garantir que os usuários irão interpretar o conteúdo da forma como foi concebido originalmente. A versão oficial dos Princípios do Equador (datado de Junho de 2013) foi publicada em [inglês](#) e os usuários devem recorrer a tal documento caso tenham qualquer dúvida de compreensão.

CONTEÚDO

| | |
|--|-----------|
| PREÂMBULO | 3 |
| ESCOPO | 4 |
| ABORDAGEM | 5 |
| DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS | 6 |
| Princípio 1: Análise e Categorização | 6 |
| Princípio 2: Avaliação Socioambiental | 6 |
| Princípio 3: Padrões Socioambientais Aplicáveis | 7 |
| Princípio 4: Sistema de Gestão Ambiental e Social e Plano de Ação dos Princípios do Equador | 8 |
| Princípio 5: Engajamento de Partes Interessadas | 8 |
| Princípio 6: Mecanismo de Reclamação | 9 |
| Princípio 7: Análise Independente | 9 |
| Princípio 8: Obrigações Contratuais | 10 |
| Princípio 9: Monitoramento Independente e Divulgação de Informações | 11 |
| Princípio 10: Divulgação de Informações e Transparência | 11 |
| ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE | 12 |
| ANEXOS: REQUISITOS DE IMPLEMENTAÇÃO | 13 |
| <i>Nota: As exigências de implementação, detalhadas nos anexos, são parte integrante dos Princípios do Equador e são obrigatórias para as Instituições Financeiras Signatárias dos Princípios do Equador</i> | |
| Anexo A: Mudanças Climáticas: Análise de Alternativas, Quantificação e Divulgação de Informações sobre as Emissões de Gases de Efeito Estufa | 13 |
| Anexo B - Requisitos Mínimos de Divulgação de Informações | 15 |
| APÊNDICES: INFORMAÇÃO DE APOIO | 18 |
| Apêndice I: Glossário de Termos | 18 |
| Apêndice II: Lista Ilustrativa de Potenciais Assuntos Socioambientais a serem Tratados na Documentação da Avaliação Socioambiental | 24 |
| Apêndice III: Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental da IFC e as Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial | 25 |

PREÂMBULO

Projetos industriais e de infraestrutura de grande porte podem ter impactos adversos sobre a população e o meio ambiente. Como financiadores e assessores financeiros, nós trabalhamos em parceria com nossos clientes para identificar, avaliar e gerenciar riscos e impactos socioambientais de uma forma estruturada e contínua. Tal colaboração promove um desempenho socioambiental sustentável e pode levar ao aprimoramento dos resultados financeiros, ambientais e sociais.

Nós, as Instituições Financeiras Signatárias dos Princípios do Equador (EPFIs, sigla em inglês), adotamos os Princípios do Equador com o intuito de garantir que os Projetos que financiamos e assessoramos sejam desenvolvidos de forma socialmente responsável e que incorporem práticas seguras de gestão ambiental. Nós reconhecemos a importância das mudanças climáticas, da biodiversidade e dos direitos humanos, e entendemos que os impactos negativos de projetos sobre os ecossistemas, as comunidades e o clima devem ser evitados sempre que possível. Se esses impactos forem inevitáveis, eles deverão ser minimizados, mitigados e/ou compensados.

Acreditamos que a adoção e o cumprimento dos Princípios do Equador trazem benefícios significativos para nós, nossos clientes e as partes interessadas locais por meio do engajamento de nossos clientes com as Comunidades Locais Afetadas. Reconhecemos, portanto, que nosso papel como financiadores nos dá oportunidades de promover gestão ambiental responsável e desenvolvimento socialmente responsável, incluindo nossa responsabilidade de respeitar os direitos humanos por meio da realização de due diligence¹ nos moldes propostos pelos Princípios do Equador.

Os Princípios do Equador visam a servir como uma base e uma estrutura de uso comum. Comprometemo-nos com a sua implementação em nossas políticas, procedimentos e padrões socioambientais internos relativos ao financiamento de Projetos. Não concederemos financiamento do tipo Project Finance ou Project-Related Corporate Loans (Financiamentos Corporativos Dirigidos a Projetos ou PRCL, na sigla em inglês) quando o cliente não estiver disposto a – ou não tiver condições de estar – em conformidade com os Princípios do Equador. Como Empréstimos-Ponte e Serviços de Assessoria a Project Finance são oferecidos nas etapas iniciais do Projeto, solicitamos que o cliente comunique claramente sua intenção de atender aos Princípios do Equador.

As EPFIs realizam revisões periódicas dos Princípios do Equador com base na sua experiência de implementação, de modo a refletir aprendizado contínuo e boas práticas emergentes.

¹ Conforme referenciado no documento “Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos: Implementando um Quadro de Referência das Nações Unidas para ‘Proteger, Respeitar e Remediar’”.

ESCOPO

Os Princípios do Equador aplicam-se no nível global e a todos os setores da economia.

Eles são aplicáveis aos quatro produtos financeiros listados a seguir, quando estes forem utilizados para dar apoio a um novo Projeto:

- 1. Serviços de Assessoria a Project Finance** cujo custo total de capital do Projeto seja igual ou superior a US\$10 milhões.
- 2. Project Finance** cujo custo total de capital do Projeto seja igual ou superior a US\$ 10 milhões.
- 3. Financiamentos Corporativos Dirigidos a Projetos (PRCL)** (inclusive Financiamento a Exportações, na forma de Crédito ao Comprador), desde que contemple todos os quatro critérios a seguir:²
 - i A maior parte do financiamento destina-se a um único Projeto sobre o qual o cliente tem Controle Operacional Efetivo (seja este controle direto ou indireto);
 - ii O valor total consolidado do financiamento é de pelo menos US\$100 milhões;
 - iii O compromisso individual da EPFI (antes da formação de um sindicato ou redução da sua participação) é de pelo menos US\$ 50 milhões;
 - iv O prazo do financiamento é de pelo menos dois anos.
- 4. Empréstimos-Ponte** com prazo da operação inferior a dois anos, a serem refinanciados por Project Finance ou PRCL que atenda aos critérios descritos acima, quando pertinentes.

Embora os Princípios do Equador não sejam aplicados retroativamente, a EPFI deverá aplicá-los quando houver expansão ou modernização de um Projeto existente em que as mudanças na escala ou no escopo possam criar riscos e impactos socioambientais significativos, ou uma mudança significativa na natureza ou no grau de um impacto já existente.

² O conceito de PRCL exclui o Crédito a Exportações na forma de Crédito do Fornecedor (uma vez que o cliente não tem o Controle Operacional Efetivo). Os PRCLs também excluem outros instrumentos financeiros que não financiem um Projeto específico, tais como o *Asset Finance*, o financiamento de aquisições, operações de *hedging*, *leasing*, cartas de crédito, empréstimos corporativos em geral e linhas para financiar investimentos no modelo de *capital expenditures*, destinados a manter a empresa em atividade.

ABORDAGEM

Project Finance e PRCL

A EPFI proverá recursos Project Finance e PRCL somente a Projetos que atendam aos requisitos dos Princípios de 1 a 10.

Serviços de Assessoria a Project Finance e Empréstimos-Ponte

Quando a EPFI prestar Serviços de Assessoria a Project Finance ou oferecer um Empréstimo-Ponte, ela informará ao cliente sobre o conteúdo, a aplicação e os benefícios de aplicar os Princípios do Equador no futuro Projeto. A EPFI solicitará que o cliente a comunique sua intenção de aderir aos requisitos dos Princípios do Equador quando posteriormente solicitar um financiamento de longo prazo. A EPFI orientará e apoiará o cliente nos passos que levam à aplicação dos Princípios do Equador.

Para Empréstimos-Ponte categorizados como A ou B (conforme definição do Princípio 1), os requisitos seguintes são aplicados nos casos pertinentes. Quando o Projeto estiver na fase de estudo de viabilidade e não houver expectativa de impactos durante o prazo da operação financeira, a EPFI confirmará que o cliente realizará um processo de Avaliação Socioambiental (Avaliação). Nos casos em que a Documentação de Avaliação Socioambiental (Documentação de Avaliação) já tiver sido preparada e a expectativa é que o Projeto comece a ser implementado durante o prazo da operação financeira, a EPFI, quando apropriado, trabalhará juntamente com o cliente na identificação de um Consultor Socioambiental e no desenvolvimento de um escopo de trabalho para dar início a uma Análise Independente (conforme definida no Princípio 7).

Compartilhamento de Informações

As EPFIs Mandatadas, dentro dos limites do sigilo comercial e respeitando as leis e regulamentações pertinentes, compartilharão, quando apropriado, informações socioambientais pertinentes com outras Instituições Financeiras Mandatadas, com o único objetivo de aplicar de modo consistente os Princípios do Equador. Informações sigilosas de um ponto de vista da competitividade não devem ser compartilhadas. A decisão de prestar serviços financeiros (conforme definidos no Escopo) - e em quais condições -, é prerrogativa de cada EPFI, de modo independente, de acordo com suas políticas de gestão de riscos. Devido a limitações de prazo, as EPFIs podem se ver obrigadas, em meio à avaliação de uma operação, a solicitar a seus clientes que autorizem o início do compartilhamento de informações antes que todas as outras instituições financeiras sejam formalmente mandatadas. As EPFIs têm a expectativa de que os clientes concederão tal autorização.

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

Princípio 1: Análise e Categorização

Ao receber um pedido de financiamento de Projeto, a EPFI, como parte do seu processo interno de análise e due diligence, fará a sua categorização com base na magnitude de seus riscos e impactos socioambientais potenciais. Essa análise será baseada no sistema de categorização socioambiental desenvolvido pela Corporação Financeira Internacional (IFC, na sigla em inglês).

A partir da categorização, a EPFI adequará sua due diligence socioambiental a natureza, escala e estágio em que se encontra o Projeto, e ao nível dos seus riscos e impactos socioambientais.

As categorias são:

Categoria A – Projetos com potencial de risco e/ou impactos socioambientais adversos significativos e que sejam múltiplos, irreversíveis ou sem precedentes;

Categoria B – Projetos com potencial de riscos e/ou impactos socioambientais adversos limitados, em número reduzido, geralmente locais, amplamente reversíveis e prontamente controláveis por meio de medidas mitigatórias; e

Categoria C – Projetos sem riscos e/ou impactos socioambientais adversos ou com riscos e/ ou impactos socioambientais mínimos.

Princípio 2: Avaliação Socioambiental

A EPFI requererá, para todos os Projetos das Categorias A e B, que o cliente realize uma Avaliação, que seja satisfatória para a EPFI, dos riscos e impactos socioambientais pertinentes (o que pode incluir os temas previstos na lista exemplificativa de assuntos encontrada no Apêndice II). A Documentação de Avaliação deve propor medidas para minimizar, mitigar e compensar impactos negativos de modo pertinente e compatível com a natureza e a escala do Projeto proposto.

A Documentação de Avaliação deve ser uma análise e a apresentação adequada, precisa e objetiva dos riscos e impactos socioambientais, seja ela preparada pelo cliente, por consultores ou especialistas externos. A Documentação de Avaliação de Projetos da Categoria A e, quando apropriado, também os da Categoria B, deve incluir um Estudo de Impacto Socioambiental (ESIA, na sigla em inglês). É possível, também, que um ou mais estudos especializados tenham que ser feitos. Além disso, em situações restritas de alto risco, pode ser preciso solicitar que o cliente complemente a sua Documentação de Avaliação com uma due diligence específica sobre direitos humanos. Em outros Projetos, poderá ser conduzida uma avaliação social ou ambiental de escopo limitado ou

focado (como, por exemplo, uma auditoria), ou uma simples análise de questões específicas, como análise locacional, dos níveis de poluição, tipologia do projeto ou impactos da construção.

Para todos os Projetos, independentemente de sua localização, em que haja expectativa de que a soma das Emissões de Escopo 1 e Escopo 2 ultrapasse 100 mil toneladas equivalentes de CO₂ anualmente, será conduzida uma Análise de Alternativas para avaliar opções que emitam menos gases de efeito estufa (GHG, da sigla em inglês). Consulte o Anexo A para requisitos referentes à Análise de Alternativas.

Princípio 3: Padrões Socioambientais Aplicáveis

O processo de Avaliação deve, antes de mais nada, verificar a conformidade do Projeto com a lei, as regulamentações e licenças pertinentes do país anfitrião no âmbito socioambiental.

As EPFIs operam em diversos mercados: alguns com governança socioambiental, estruturas jurídicas e capacidade institucional robustas que visam a proteger a população e o meio ambiente; e alguns com capacidade institucional e técnica de gerenciar as questões socioambientais em evolução.

A EPFI requererá que o processo de Avaliação verifique a conformidade com determinados padrões, indicados a seguir:

1. O processo de Avaliação de Projetos localizados em Países Não-Designados verificará a conformidade com os Padrões de Desempenho de Sustentabilidade Socioambiental da IFC (Padrões de Desempenho) aplicáveis ao caso e com as Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial (EHS Guidelines, da sigla em inglês) (Apêndice III).
2. O processo de Avaliação de Projetos localizados em Países Designados verificará a conformidade com a lei, regulamentações e licenças pertinentes do país anfitrião no âmbito socioambiental. A legislação do país anfitrião atende aos requisitos de avaliação ambiental e/ou social (Princípio 2), sistemas e planos de gestão (Princípio 4), Engajamento de Partes Interessadas (Princípio 5) e mecanismos de reclamação (Princípio 6).

O processo de Avaliação determinará, de modo satisfatório à EPFI, a conformidade geral do Projeto com os padrões aplicáveis, ou um desvio justificável da conformidade. Os padrões aplicáveis (conforme descrição acima) correspondem aos padrões mínimos adotados pela EPFI. A EPFI pode aplicar requisitos adicionais, a seu exclusivo critério.

Princípio 4: Sistema de Gestão Ambiental e Social e Plano de Ação dos Princípios do Equador

Para todos os Projetos das categorias A e B, a EPFI solicitará que o cliente desenvolva ou mantenha um Sistema de Gestão Ambiental e Social (ESMS, da sigla em inglês).

O cliente também deverá elaborar um Plano de Gestão Socioambiental (ESMP, da sigla em inglês) para lidar com questões surgidas durante o processo de Avaliação e para incorporar ações requisitadas para que o Projeto esteja em conformidade com os padrões aplicáveis. Caso estes não sejam atingidos de maneira satisfatória para a EPFI, o cliente e a EPFI deverão entrar em acordo quanto a um Plano de Ação dos Princípios do Equador (AP, da sigla em inglês). Este instrumento visa a definir quais as lacunas e os compromissos a serem cumpridos de modo a atender aos requisitos da EPFI, em consonância com os padrões pertinentes.

Princípio 5: Engajamento de Partes Interessadas

Para todos os Projetos das Categorias A e B, a EPFI exigirá que o cliente demonstre o Engajamento efetivo de Partes Interessadas, como um processo contínuo, estruturado e culturalmente apropriado, junto às Comunidades Afetadas e, quando pertinente, junto a Outras Partes Interessadas. Quando o Projeto tiver potencial de gerar impactos adversos significativos sobre as Comunidades Afetadas, o cliente deverá promover um processo de Consulta e Participação Informada. O cliente deverá adequar o processo de consulta aos seguintes fatores: os riscos e impactos do Projeto; a fase de desenvolvimento em que o Projeto se encontra; as preferências de idioma das Comunidades Afetadas e seus processos de tomada de decisões; e as necessidades de grupos vulneráveis ou em desvantagem. Este processo deve ser livre de manipulação externa, interferências, coerção ou intimidação.

Para facilitar o Engajamento de Partes Interessadas, o cliente deverá, na proporção dos riscos e impactos do Projeto, ter prontamente disponível a Documentação de Avaliação para as Comunidades Afetadas, e, quando pertinente, também para Outras Partes Interessadas, no idioma local e de uma forma culturalmente apropriada.

O cliente levará em consideração e documentará os resultados do processo de Engajamento de Partes Interessadas, inclusive qualquer ação acordada no seu decorrer. Em Projetos com riscos e impactos socioambientais adversos, a divulgação de informações deverá ser contínua e começar logo no início do processo de Avaliação – ou, pelo menos, antes do início de construção do Projeto.

As EPFIs reconhecem que os povos indígenas podem estar entre os grupos mais vulneráveis das Comunidades Afetadas por Projetos. Projetos que tenham impacto sobre os povos indígenas serão submetidos a um processo de Consulta Pública e Participação Informada e que deverá estar em

conformidade com os direitos dos povos indígenas e os instrumentos de proteção previstos nas leis nacionais pertinentes, inclusive aquelas que implementam normas internacionais no país anfitrião. Em linha com as circunstâncias especiais descritas no Padrão de Desempenho 7 da IFC (quando pertinente, como especificado no Princípio 3), Projetos com impactos adversos sobre povos indígenas precisarão de um Consentimento Livre, Prévio e Informado (FPIC³, da sigla em inglês).

Princípio 6: Mecanismo de Reclamação

Para todos os Projetos da Categoria A e, quando apropriado, para Projetos da Categoria B, a EPFI requererá que o cliente crie, como parte do seu ESMS, um mecanismo de reclamação para receber comentários e queixas quanto ao desempenho socioambiental do Projeto e facilitar a busca de soluções para tais demandas.

O mecanismo de reclamação deve ser projetado de acordo com os riscos e impactos do Projeto e deve ter as Comunidades Afetadas como suas principais usuárias. Ele buscará atender às demandas com presteza, empregando um processo consultivo transparente e de fácil compreensão que seja apropriado culturalmente, de fácil acesso, sem custo e sem retaliação às partes que deram origem a reclamação ou preocupação. O mecanismo não deverá comprometer o acesso a recursos judiciais ou administrativos. O cliente deverá informar as Comunidades Afetadas a respeito da implantação desse sistema ao longo do processo de Engajamento de Partes Interessadas.

Princípio 7: Análise Independente

Project Finance

Para todos os Projetos da Categoria A e, quando apropriado, para Projetos da Categoria B, um Consultor Socioambiental Independente, que não esteja diretamente associado ao cliente, realizará uma Análise Independente da Documentação de Avaliação, inclusive os ESMPs, o ESMS e da documentação do processo de Engajamento de Partes Interessadas, de modo a apoiar a due diligence da EPFI e verificar a conformidade com os Princípios do Equador.

O Consultor Socioambiental Independente também proporá ou se posicionará a respeito de um Plano de Ação dos Princípios do Equador que leve o Projeto à conformidade com os Princípios do Equador, ou indicará a impossibilidade de se alcançar a conformidade.

³ Não existe uma definição universalmente aceita de Consentimento Livre, Prévio e Informado (FPIC, da sigla em inglês). Com base em negociações de boa-fé entre o cliente e as comunidades indígenas afetadas, o FPIC expande o processo de Consulta e Participação Informada, garante uma participação significativa dos povos indígenas no processo de tomada de decisão e concentra-se na realização de acordos. O FPIC não requer unanimidade, não dá direito a veto a indivíduos ou subgrupos, e não exige que os clientes concordem com questões sobre as quais não têm controle. O Padrão de Desempenho 7 da IFC oferece mais detalhes sobre o processo que conduz ao FPIC.

Project-Related Corporate Loans

Uma Análise Independente por um Consultor Socioambiental Independente será requerida para Projetos com potencial de impactos de alto risco, incluindo, mas não se limitando a qualquer dos seguintes:

- impactos adversos sobre povos indígenas;
- impactos sobre Habitats Críticos;
- impactos significativos sobre patrimônio cultural;
- reassentamento de grande escala.

Em outros Projetos da Categoria A, e em Projetos apropriados da Categoria B, quando financiados através de PRCL, a EPFI pode vir a decidir se é apropriado requerer uma Análise Independente ou se uma análise interna realizada pela própria EPFI é suficiente. Isto poderá levar em consideração a due diligence conduzida por instituição financeira multilateral ou bilateral ou Agência de Crédito à Exportações de país membro da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD, da sigla em inglês), se pertinente.

Princípio 8: Obrigações Contratuais

Uma importante força dos Princípios do Equador é a incorporação de obrigações contratuais associadas à conformidade.

Em todos os Projetos, o cliente se comprometerá, por meio dos instrumentos contratuais de financiamento, a atuar em conformidade a leis, regulamentações e licenças socioambientais pertinentes do país anfitrião em todos os aspectos relevantes.

Além disso, em todos os Projetos das Categorias A e B, o cliente se comprometerá, por meio dos instrumentos contratuais de financiamento a:

- a) atuar em conformidade com os ESMPs e com o Plano de Ação dos Princípios do Equador (quando aplicável), durante a construção e a operação do Projeto, em todas as questões relevantes;
- b) fornecer relatórios periódicos num formato acordado com as EPFIs (com frequência proporcional à severidade dos impactos, ou conforme estabelecido por lei, mas nunca menor que anualmente). Eles devem ser preparados por uma equipe interna ou por especialistas terceirizados, que (i) registrem a conformidade com os ESMPs e com o Plano de Ação dos Princípios do Equador (quando aplicável) e (ii) ofereçam declaração de

conformidade com as leis, regulamentações e licenças socioambientais locais, estaduais e nacionais do país anfitrião pertinentes; e

- c) descomissionar as instalações, quando aplicável e apropriado, de acordo com um plano de descomissionamento acordado;

Quando o cliente não estiver em conformidade com suas obrigações socioambientais contratuais, a EPFI apoiará o cliente para que este conduza ações de remediação que levem o Projeto de volta à conformidade, na medida do possível. Se o cliente não conseguir restabelecer a conformidade dentro do prazo de carência acordado, a EPFI se reserva o direito de utilizar os recursos que considerar cabíveis.

Princípio 9: Monitoramento Independente e Divulgação de Informações

Project Finance

Para avaliar a conformidade do Projeto com os Princípios do Equador e garantir tanto o monitoramento contínuo quanto a divulgação de informações após o Fechamento da Operação Financeira e ao longo da duração do financiamento, a EPFI vai requisitar de todos os Projetos da Categoria A e, nos casos apropriados, também dos de Categoria B, a contratação de um Consultor Socioambiental Independente ou que o cliente mantenha especialistas externos qualificados e experientes para verificar as informações de monitoramento que serão compartilhadas com a EPFI.

Project-Related Corporate Loans

Para Projetos em que é requerida uma Análise Independente nos termos do Princípio 7, a EPFI solicitará que seja contratado um Consultor Socioambiental Independente após o Fechamento da Operação Financeira, ou que o cliente mantenha especialistas externos qualificados e experientes para verificar as informações de monitoramento que serão compartilhadas com a EPFI.

Princípio 10: Divulgação de Informações e Transparência

Divulgação de Informações Requerida aos Clientes

Os requisitos a seguir quanto à divulgação de informações por parte do cliente são adicionais àquelas indicadas no Princípio 5.

Para todos os Projetos da Categoria A e, quando apropriado, também para os da Categoria B:

- O cliente garantirá que, no mínimo, um resumo do ESIA seja disponibilizado e acessível na internet;⁴
- O cliente divulgará publicamente os níveis de emissões de gases de efeito estufa (uma combinação das Emissões de Escopo 1 e de Escopo 2) durante a fase operacional de Projetos que emitam mais de 100 mil toneladas equivalentes de CO₂ anualmente. Consulte o Anexo A para requisitos referentes à divulgação de informações sobre as emissões de gases de efeito estufa.

Divulgação de Informações Requerida da EPFI

A EPFI divulgará publicamente, ao menos uma vez ao ano, sobre as transações que chegaram ao Fechamento da Operação Financeira, bem como sobre seus processos e a experiência adquirida na implementação dos Princípios do Equador, levando em conta considerações de confidencialidade apropriadas. A EPFI fará a divulgação de acordo com os requisitos mínimos detalhados no Anexo B.

ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Os Princípios do Equador são uma base e uma estrutura para o desenvolvimento de políticas, procedimentos e práticas socioambientais individuais e internos. Eles não criam direitos nem obrigações para nenhuma entidade, pública ou privada. As instituições financeiras adotam e implementam os Princípios do Equador voluntariamente e de forma independente, sem depender nem recorrer à IFC, ao Grupo Banco Mundial, à Associação dos Princípios do Equador ou a outras EPFIs. Em uma situação em que houver um conflito evidente entre a legislação e regulamentações aplicáveis e requisitos estabelecidos pelos Princípios do Equador, as leis e regulamentações locais prevalecerão.

⁴ Exceto nos casos em que o cliente não tem acesso à internet.

ANEXOS: REQUISITOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Anexo A: Mudanças Climáticas: Análise de Alternativas, Quantificação e Divulgação de Informações sobre as Emissões de Gases de Efeito Estufa

Análise de Alternativas

A Análise de Alternativas requer a avaliação de opções viáveis do ponto de vista técnico e financeiro e que tenham boa relação custo-benefício para reduzir as emissões de gases de efeito estufa relacionadas ao Projeto durante as etapas de elaboração, construção e operação.

Para as Emissões do tipo Escopo 1, esta análise incluirá considerações sobre combustíveis ou fontes de energia alternativos, se aplicáveis. Quando uma análise de alternativas for requerida por um processo de aprovação pela administração pública, ela deverá seguir a metodologia e o cronograma exigidos pelo processo em questão. Para Projetos em setores intensivos na emissão de gases de efeito estufa, a análise de alternativas incluirá comparações com outras tecnologias viáveis, utilizadas pelo mesmo setor e mesmo país ou região, para determinar o nível relativo de eficiência energética da tecnologia selecionada.

Os setores intensivos na emissão de gases de efeito estufa são, segundo as Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial: termelétricas, produção de cimento e cal, aciarias integradas, fundições e refino de metais.

Após a conclusão de uma análise de alternativas, o cliente fornecerá, por meio de documentação apropriada, evidência das opções viáveis do ponto de vista técnico e financeiro e com boa relação custo-benefício. Isto não modifica ou reduz os requisitos estabelecidos pelos padrões aplicáveis (como, por exemplo, o Padrão de Desempenho 3 da IFC).

Quantificação e Divulgação de Informações

O cliente fará a quantificação das emissões de gases de efeito estufa de acordo com metodologias e boas práticas reconhecidas internacionalmente, como, por exemplo, o programa GHG Protocol. O cliente quantificará as emissões do Escopo 1 e do Escopo 2.

A EPFI requisitará que o cliente divulgue anualmente suas emissões de gases de efeito estufa (combinando as emissões do Escopo 1 e do Escopo 2) durante a fase operacional para Projetos que emitam mais de 100 mil toneladas equivalentes de CO₂ por ano. Os clientes serão incentivados a divulgar os níveis de emissões em Projetos que emitem mais de 25 mil toneladas. Os requisitos de divulgação de informações podem ser satisfeitos através de comunicações resultantes de demandas da administração pública, como divulgação de estudos de impacto ambiental, ou de mecanismos

voluntários de divulgação que detalhem as emissões no nível de Projeto, como o Carbon Disclosure Project.

Em algumas circunstâncias, a divulgação de toda a análise de alternativas ou das emissões no nível de projeto pode não ser apropriada.

Anexo B - Requisitos Mínimos de Divulgação de Informações

A EPFI divulgará informações anualmente, de acordo com os requisitos detalhados em todas as seções abaixo.

Divulgação de Dados e da Implementação

A EPFI é responsável pela divulgação de dados e reporte da implementação. Essas informações serão publicadas no site da EPFI na Internet, em um único lugar e num formato acessível.

A EPFI irá especificar o período sobre o qual as informações se referem (ou seja, datas de início e fim) para todos os dados e implementação divulgados.

Dados de Serviços de Assessoria a Project Finance

A EPFI divulgará o número total de Serviços de Assessoria a Project Finance mandatados durante o período coberto pela divulgação. O total deve ser subdividido por Setor e Região.

Dados referentes aos Serviços de Assessoria a Project Finance devem ser divulgados de modo separado daqueles referentes a Project Finance e a PRCL. Dados de Assessoria a Project Finance não precisam incluir a Categoria do Projeto, tampouco se foi conduzida uma Análise Independente, porque geralmente o Projeto está num estágio inicial de desenvolvimento e parte da informação necessária não está disponível.

Dados de operações de Project Finance e de PRCL

A EPFI divulgará o número total de operações de Project Finance e de PRCL que atingiram o Fechamento da Operação Financeira durante o período coberto pela divulgação.

Os totais de cada tipo de produto serão separados por categoria (A, B ou C) e, na sequência, por:

- Setor (ou seja, Mineração; Infraestrutura; Óleo e Gás; Energia; Outros);
- Região (ou seja, Américas; Europa, Oriente Médio e África; Ásia e Pacífico);
- Designação do País (ou seja, País Designado ou País Não-Designado);
- Se foi realizada uma Avaliação Independente.

Dados sobre operações de Project Finance e de PRCL devem ser apresentadas separadamente.

Dados de Empréstimos-Ponte

Devido à sua natureza, os dados de Empréstimos-Ponte não estão sujeitos aos requisitos específicos de divulgação de informações.

Divulgação da Implementação

A EPFI fará divulgação sobre sua implementação dos Princípios do Equador, incluindo:

- O escopo de trabalho dos Revisores de Princípios do Equador (por exemplo, suas responsabilidades e a dimensão da equipe);
- As respectivas atribuições dos Revisores de Princípios do Equador, de áreas de negócio e da alta administração no processo de análise das operações;
- A incorporação dos Princípios do Equador nas suas políticas e nos procedimentos de gestão de crédito e de risco.

Para o primeiro ano de adoção dos Princípios do Equador, a EPFI fornecerá detalhes sobre o seu processo interno de preparação e sobre o treinamento de seus funcionários. Após o primeiro ano, a EPFI poderá oferecer detalhes sobre o treinamento contínuo de sua equipe, se tal informação for considerada pertinente.

Divulgação de Nomes de Projetos para Operações de Project Finance

A EPFI enviará nomes de projetos diretamente ao Secretariado da Associação dos Princípios do Equador, para que eles sejam publicados no site da Associação dos Princípios do Equador na Internet.

A divulgação de nomes de Projetos é:

- aplicável apenas a operações de Project Finance que tenham atingido o Fechamento da Operação Financeira;
- sujeita à obtenção de consentimento do cliente;
- sujeita a leis e regulamentações locais; e
- sujeita à inexistência de responsabilidade adicional para a EPFI como resultado de tal divulgação em determinadas jurisdições identificadas.

A EPFI buscará o consentimento do cliente no momento considerado apropriado, mas não depois do Fechamento da Operação Financeira.

A EPFI submeterá, diretamente ou através de um link na Internet, os seguintes dados associados ao nome de projetos:

- Nome do Projeto (como consta no contrato de financiamento e/ou como for reconhecido publicamente);
- Ano em que ocorreu o Fechamento da Operação Financeira;
- Setor (ou seja, Mineração; Infraestrutura; Óleo e Gás; Energia; Outros); e
- Nome do país anfitrião.

Cada EPFI pode desejar dar publicidade a tais dados como parte de sua divulgação de informações individual, mas não há qualquer obrigação nesse sentido.

APÊNDICES: INFORMAÇÃO DE APOIO

Apêndice I: Glossário de Termos

A menos que esteja indicado nesta seção, os Princípios do Equador utilizam as definições empregadas pelos Padrões de Desempenho da IFC.

Revisores de Princípios do Equador são funcionários da EPFI responsáveis pela análise dos aspectos socioambientais dos financiamentos sujeitos aos Princípios do Equador. Eles podem integrar uma equipe encarregada especificamente dos Princípios do Equador ou serem membros de departamentos ou divisões de áreas financeira, de risco de crédito ou de sustentabilidade corporativa (ou similar).

Área Sensível é uma área de importância internacional, regional ou nacional ou, como áreas alagadas, florestas com alto valor de biodiversidade, áreas significativas de um ponto de vista arqueológico ou cultural, áreas de importância para os povos indígenas ou outros grupos vulneráveis, parques nacionais e outras áreas protegidas pela legislação nacional ou internacional.

Asset Finance (Financiamento de Ativos) é a provisão de financiamento para a aquisição de bens (tais como aviões, navios cargueiros ou equipamento), com a tomada de tais bens como garantia.

Associação dos Princípios do Equador é a associação sem personalidade jurídica que reúne EPFIs membros e cujo objetivo é gerenciar, administrar e desenvolver os Princípios do Equador. O Secretariado da Associação dos Princípios do Equador é responsável pela gestão da Associação dos Princípios do Equador no dia a dia, e inclusive pela compilação das informações enviadas pelas EPFIs sobre seus projetos. Para mais informações, visite o site da Associação dos Princípios do Equador: <http://www.equator-principles.com>.

Avaliação (veja **Avaliação Socioambiental**).

Avaliação Socioambiental (Avaliação) é um processo que identifica os riscos e impactos socioambientais potenciais (inclusive aqueles referentes aos trabalhadores e à saúde e segurança ocupacional) na área de influência de um Projeto submetido.

Buyer Credit (Crédito ao Comprador) é um financiamento a exportação de médio ou longo prazo, em que o banco do exportador ou outra instituição financeira empresta ao comprador ou ao banco deste.

Comunidades Afetadas são as comunidades locais, presentes na área de influência do Projeto e diretamente afetadas por ele.

Consulta Informada e Participação é uma intensa troca de percepções e informações e um processo de consulta organizado e participativo que leve o cliente a incorporar, ao processo de tomada de decisão, os pontos de vista das Comunidades Afetadas sobre questões que as afetam diretamente (tais como propostas de medidas de mitigação, o compartilhamento de benefícios e oportunidades geradas pelo empreendimento, e questões ligadas à implementação).

Consultor Socioambiental Independente é uma empresa ou um consultor independente e qualificado (sem vínculo direto com o cliente), aprovado pela EPFI.

Controle Operacional (ver **Controle Operacional Efetivo**)

Controle Operacional Efetivo diz respeito tanto ao controle direto do Projeto pelo cliente (como operador ou acionista majoritário), quanto ao controle indireto (quando, por exemplo, uma subsidiária do cliente opera o Projeto).

Documentação de Avaliação (ver **Documentação de Avaliação Socioambiental**).

Documentação de Avaliação Socioambiental (Documentação de Avaliação) é uma série de documentos preparados para um Projeto como parte do processo de Avaliação. A extensão e o detalhamento dessa documentação é proporcional aos potenciais riscos e impactos socioambientais do Projeto. São exemplos de Documentação de Avaliação: Estudo de Impacto Socioambiental (ESIA, da sigla em inglês), Plano de Gestão Socioambiental (ESMP, da sigla em inglês) ou documentos com um escopo mais limitado (como uma auditoria, análise de riscos, análise de perigos, e atos administrativos ambientais que sejam pertinentes para o projeto específico). Resumos ambientais sem conteúdo técnico também podem ser usados para beneficiar a Documentação de Avaliação, quando aqueles forem apresentados ao público como parte de um processo mais amplo de Engajamento de Partes Interessadas.

Emissões de Escopo 1 são emissões diretas de gases de efeito estufa, produzidas por instalações que pertencem ou são controladas pelo Projeto e que estão dentro de seus limites físicos.

Emissões de Escopo 2 são emissões indiretas de gases de efeito estufa associadas a produção externa de energia utilizada pelo Projeto.

Empréstimo-Ponte é um empréstimo transitório concedido a uma empresa até que o financiamento de longo prazo seja obtido.

Engajamento de Partes Interessadas (do Inglês Stakeholder) refere-se às diretrizes dos Padrões de Desempenho da IFC quanto a comunicação externa, divulgação de informações socioambientais, consulta informada e participação, e mecanismos de reclamação. Para os Princípios do Equador, o

Engajamento de Partes Interessadas também diz respeito aos requisitos gerais descritos no Princípio 5.

Estudo de Impacto Socioambiental (ESIA, da sigla em inglês) é um documento abrangente sobre os riscos e impactos socioambientais potenciais de um Projeto. Geralmente, um ESIA é elaborado para projetos novos ou para expansões de grande porte com determinadas características físicas, e que suas instalações provavelmente gerarão impactos sociais ou ambientais significativos. O Apêndice II apresenta uma visão global dos potenciais tópicos socioambientais que são cobertos num ESIA.

Fechamento da Operação Financeira é definido como a data em que todas as condições precedentes para o desembolso inicial da dívida foram satisfeitas ou dispensadas.

Financiamento à Exportação (também conhecido como Crédito à Exportação) é um seguro, uma garantia ou um acordo de financiamento que permite que um comprador estrangeiro de produtos e/ou serviços exportados postergue o pagamento por um dado período. Crédito à Exportação geralmente é dividido entre curto prazo, médio prazo (cujo reembolso costuma variar de dois a cinco anos) e longo prazo (normalmente mais de cinco anos).

Habitats Críticos são áreas com alto valor de biodiversidade, incluindo (i) habitat de importância significativa para espécies gravemente ameaçadas e/ou ameaçadas; (ii) habitat de importância significativa para espécies endêmicas e/ou de ação restrita; (iii) habitat que propiciem concentrações significativas de espécies migratórias e/ou congregantes; (iv) ecossistemas altamente ameaçados e/ou únicos; e/ou (v) áreas associadas a processos evolutivos chave.

Instituição dos Princípios do Equador Mandatada ou **Instituição Financeira Mandatada** é um provedor de serviços financeiros contratado pelo cliente para oferecer serviços bancários para um Projeto ou uma transação.

Outras Partes Interessadas são aquelas que não diretamente afetadas pelo Projeto, mas que tenham interesse nele. Entre elas, figuram autoridades nacionais e locais, Projetos vizinhos, e/ou organizações não-governamentais.

Países Designados são aqueles países considerados como tendo robusta governança socioambiental, sistemas legislativos e capacidade institucional concebida de modo a proteger seu povo e o ambiente natural. A lista de Países Designados pode ser encontrada no: <http://www.equator-principles.com/index.php/ep3/designated-countries>.

Países Não-Designados são aqueles países que não constam da lista de Países Designados no <http://www.equator-principles.com/index.php/ep3/designated-countries>.

Plano de Ação dos Princípios do Equador (AP, da sigla em inglês) é preparado, como um produto do processo de due diligence da EPFI, para descrever e priorizar as ações necessárias para tratar qualquer lacuna da Documentação da Avaliação, nos ESMPs, ESMS ou na documentação do Engajamento de Partes Interessadas, para que o Projeto possa se alinhar com os padrões definidos nos Princípios do Equador. O Plano de Ação dos Princípios do Equador é geralmente elaborado em forma de tabela, de modo a listar diversas ações, desde medidas mitigatórias até estudos ou planos de acompanhamento que complementem a Avaliação.

Plano de Gestão Socioambiental (ESMP, da sigla em inglês) é um resumo dos compromissos assumidos pelo cliente quanto ao enfrentamento e a mitigação dos riscos e impactos identificados na Avaliação, por meio de prevenção, minimização e compensação. O ESMP pode variar desde uma breve descrição das medidas de mitigação de rotina a uma série de planos de gestão mais abrangentes (como, por exemplo, planos de gerenciamento de recursos hídricos, de gerenciamento de resíduos, de reassentamento, de povos indígenas, de preparação e resposta a emergências, de descomissionamento). O nível de detalhamento e complexidade do ESMP e a priorização das medidas e ações identificadas serão proporcionais aos riscos e impactos potenciais do Projeto. A definição e as características do ESMP são amplamente semelhantes às dos "Programas de Gestão" mencionados no Padrão de Desempenho 1 da IFC.

Project Finance é uma modalidade de financiamento pela qual o financiador leva em consideração, prioritariamente, as receitas geradas por um único Projeto, tanto como fonte de repagamento quanto como garantia à exposição ao risco. Esse tipo de financiamento normalmente é voltado para instalações de grande porte, complexas e custosas – por exemplo, unidades geradoras de energia, indústrias químicas, minas, infraestrutura de transporte, meio ambiente e infraestrutura de telecomunicações. O Project Finance pode ser um financiamento para a construção de uma nova unidade, ou o refinanciamento de uma unidade já existente, com ou sem melhoramentos. Em tais operações, o financiador normalmente é repago quase que exclusivamente com os recursos gerados pelos contratos de comercialização dos produtos do Projeto, como a eletricidade vendida por uma usina de geração elétrica. O cliente é geralmente uma sociedade de propósito específico (SPE), que não está autorizada a desempenhar qualquer função que não seja a de desenvolver, operar e ser proprietário daquela unidade. Em consequência, o repagamento depende principalmente do fluxo de caixa do Projeto, bem como do valor dos ativos do Projeto dados como garantia. Para mais informações: "Comitê de Basileia de Supervisão Bancária, Convergência Internacional de Mensuração e Padrões de Capital" ("Basileia II"), novembro de 2005. Financiamento na modalidade Reserve-Based em setores extrativistas, que não preveja direito de regresso a nenhum dos acionistas e que os recursos sejam usados para desenvolver uma dada reserva (por exemplo, um campo petrolífero ou uma mina), é considerado uma operação de Project Finance coberta pelos Princípios do Equador.

Project-Related Corporate Loans (PRCL, da sigla em inglês) são financiamentos corporativos, feitos a pessoas jurídicas (sejam elas privadas, públicas, controladas ou pertencentes ao Estado), que são destinados a um único Projeto, seja ele um novo empreendimento ou uma expansão (exemplo: quando houver um aumento da extensão do impacto) em que o Uso Declarado dos Recursos está relacionado a um único Projeto e seguir um dos formatos a seguir:

- a. O financiador considera a receita gerada pelo Projeto como fonte principal para o repagamento (como num Project Finance) e houver garantias corporativas, inclusive de empresas do mesmo grupo;
- b. A documentação para o financiamento indica que a maior parte dos recursos destina-se ao próprio Projeto. Tal documentação pode incluir a proposta, o memorando de informações, o contrato de crédito e outras declarações oferecidas pelos clientes que indiquem suas intenções quanto ao uso dos recursos do financiamento.

Essa modalidade inclui financiamentos para empresas estatais e outras entidades legais criadas por um governo para promover atividades comerciais em seu nome, mas exclui financiamentos a governos nacionais, regionais ou locais, ministérios e agências de governo.

Projeto é um empreendimento em qualquer setor da economia, com localização definida. O conceito engloba a ampliação ou modernização de uma unidade já existente que resulte numa mudança substancial na sua produção ou na sua função. Exemplos de Projetos no escopo dos Princípios do Equador incluem, mas não são limitados, a: plantas de geração elétrica, minas, Projetos de óleo e gás, plantas químicas, projetos de desenvolvimento de infraestrutura, fábricas em geral, projetos de incorporação imobiliária de grande porte, projetos imobiliários em Áreas Sensíveis, ou qualquer outro Projeto que crie riscos e impactos ambientais e/ou sociais significativos. No caso de operações apoiadas por uma Agência de Crédito à Exportação, o novo empreendimento comercial, industrial ou de infraestrutura para onde a exportação é planejada, será considerado o Projeto.

Serviços de Assessoria a Project Finance é a prestação de serviços de consultoria sobre uma possível operação de crédito de um empreendimento em que o Project Finance é uma das opções de financiamento.

Sistema de Gestão Ambiental e Social (ESMS, da sigla em inglês) é um sistema abrangente de gestão de questões ambientais, sociais, de saúde e segurança, que pode ser aplicado tanto no nível corporativo quanto no do Projeto. O sistema é elaborado para identificar, avaliar e gerenciar, de forma contínua, os riscos e impactos do Projeto. O sistema consiste de manuais e documentos de consulta relacionados, incluindo políticas, programas e planos de gestão, procedimentos, listas de requisitos, indicadores de desempenho, listas de atribuições de responsabilidades, treinamentos e auditorias periódicos, e inspeções associadas a questões socioambientais (inclusive quanto ao

Engajamento de Partes Interessadas e mecanismos de recebimento de reclamação). É a estrutura primordial de implementação de um ESMP e/ou de um Plano de Ação dos Princípios do Equador. O termo pode ser adotado tanto para a fase de construção quanto para a de operação de um Projeto, ou em ambas, conforme o caso.

Suppliers Credit (Crédito ao Fornecedor) é um financiamento a exportação de médio ou longo prazo, que o exportador estende a seus compradores no exterior.

Uso Declarado dos Recursos é a informação que o cliente presta sobre a forma como o financiamento será utilizado.

Análise Independente é a análise da Documentação de Avaliação realizada por um Consultor Socioambiental Independente, incluindo ESMPs, ESMS e os documentos do processo de Engajamento das Partes Interessadas.

Apêndice II: Lista Ilustrativa de Potenciais Assuntos Socioambientais a serem Tratados na Documentação da Avaliação Socioambiental

A lista abaixo oferece uma visão geral das questões que podem ser tratadas na Documentação de Avaliação. Ela serve exclusivamente para fins de exemplo. O processo de Avaliação de cada Projeto pode, ou não, identificar todas os temas listados ou ser pertinente para todo e qualquer Projeto.

A Documentação de Avaliação pode incluir, quando aplicável, os seguintes elementos:

- a) avaliação de condições socioambientais de referência;
- b) consideração de alternativas viáveis e preferíveis sob a ótica socioambiental;
- c) requisitos legais do país anfitrião, bem como tratados e acordos internacionais aplicáveis;
- d) proteção e conservação da biodiversidade (inclusive espécies ameaçadas e ecossistemas frágeis que estejam em habitats modificados, naturais, ou em Habitats Críticos) ou em situação crítica que tenham) e identificação de áreas protegidas pela legislação;
- e) gestão sustentável e uso de recursos naturais renováveis (incluindo gestão sustentável de recursos por meio de sistemas de certificação independente apropriados);
- f) uso e manejo de substâncias perigosas;
- g) avaliação e gestão de grandes riscos;
- h) produção, transmissão e no consumo eficientes de energia;
- i) prevenção da poluição e minimização de resíduos, controles de poluição (efluentes líquidos e emissões atmosféricas) e gestão de resíduos sólidos e químicos;
- j) viabilidade das operações do Projeto dada razoável e previsível mudança de padrões meteorológicos/condições climáticas, bem como oportunidades de adaptação;
- k) impactos cumulativos de Projetos existentes, do Projeto submetido e de Projetos previstos para o futuro;
- l) respeito aos direitos humanos agindo com due diligence para prevenir, mitigar e gerenciar impactos adversos sobre tais direitos;
- m) questões trabalhistas (incluindo os quatro direitos fundamentais no trabalho), e de saúde e segurança ocupacionais;
- n) consulta e participação de grupos afetados na concepção, revisão e implementação do Projeto;
- o) impactos socioeconômicos;
- p) impactos sobre Comunidades Afetadas e grupos vulneráveis ou em posição de desvantagem;
- q) gênero e impactos desproporcionais conforme o gênero;
- r) aquisição de terras e reassentamento involuntário;
- s) impactos sobre povos indígenas e seus valores e sistemas culturais únicos;
- t) proteção do patrimônio e da propriedade culturais;
- u) proteção da saúde e segurança da comunidade (incluindo riscos, impactos e gestão do pessoal de segurança usado pelo Projeto);
- v) prevenção de incêndios e proteção à vida.

Apêndice III: Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental da IFC e as Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial

Os Princípios do Equador fazem referência a duas partes distintas da Estrutura de Sustentabilidade da IFC como sendo os "padrões aplicáveis" citados no Princípio 3.

1. Padrões de Desempenho da IFC

A partir de janeiro de 2012, os seguintes Padrões de Desempenho são aplicáveis:

- 1 - Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Socioambientais
- 2 - Condições de Emprego e Trabalho
- 3 - Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição
- 4 - Saúde e Segurança da Comunidade
- 5 - Aquisição de Terra e Assentamento Involuntário
- 6 - Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos
- 7 - Povos Indígenas
- 8 - Patrimônio Cultural

Cada Padrão de Desempenho é acompanhado de Nota de Orientação. As EPFIs não adotam formalmente as Notas de Orientação, no entanto EPFIs e clientes achá-las úteis como referência na busca por mais orientação sobre os Padrões de Desempenho ou sua interpretação.

Os Padrões de Desempenho da IFC, as Notas de Orientação e as diretrizes específicas para os diversos setores podem ser obtidos no site da IFC.

2. Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial

As Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial são documentos técnicos de referência que incluem exemplos de Boas Práticas Internacionais do Setor (GIIP, da sigla em inglês) segundo descrição dos Padrões de Desempenho da IFC. Eles contêm os níveis e indicadores de desempenho que são geralmente considerados aceitáveis para Projetos em Países Não-Designados, assim como sendo alcançáveis em novas instalações, a um custo razoável, por meio da utilização de tecnologias existentes. Dois conjuntos de diretrizes são usados:

Diretrizes Gerais de Meio Ambiente, Saúde e Segurança

Estas Diretrizes contêm informações sobre questões transversais de meio ambiente, saúde e segurança, potencialmente aplicáveis a todos os setores da economia. Elas são divididas em seções chamadas: Meio Ambiente; Saúde e Segurança Ocupacional; Saúde e Segurança da Comunidade;

Construção e Descomissionamento. Elas devem ser utilizadas juntamente com a(s) Diretriz(es) Setorial(is) pertinente(s).

Diretrizes Setoriais

Estas Diretrizes incluem informações sobre os impactos e os indicadores de desempenho para setores específicos da economia, além de uma descrição geral das atividades do setor. Elas estão agrupadas da seguinte forma:

Agronegócio/Produção de Alimentos

- Produção de Cultivos Anuais
- Aquicultura
- Cervejarias
- Processamento de Produtos Lácteos
- Processamento de Pescados
- Processamento de Alimentos e Bebidas
- Pecuária
- Processamento de Carne
- Produção Agrícola
- Processamento de Aves
- Produção de Aves
- Produção de Açúcar
- Processamento de Óleos Vegetais

Produtos Químicos

- Processamento de Carvão
- Indústria Química Inorgânica de Grande Volume de Produção e Destilação de Alcatrão de Carvão
- Fabricação de Produtos Orgânicos de Grandes Volumes Derivados de Petróleo
- Processamento de Gás Natural
- Produção de Fertilizantes Nitrogenados
- Produção de Oleoquímicos
- Formulação, Fabricação e Embalagem de Pesticidas
- Fabricação de Polímeros Derivados de Petróleo
- Refino de Petróleo
- Fabricação de Produtos Farmacêuticos e Biotecnologia
- Fabricação de Fertilizantes Fosfatados

Indústria Florestal

- Produção de Laminados e Compensados
- Exploração Florestal
- Indústrias de Papel e Celulose
- Serrarias e Fabricação de Produtos Madeireiros

Indústrias em Geral

- Fundição e Refino de Metais
- Fabricação de Cimento e Cal
- Fabricação de Revestimentos Cerâmicos e Peças Sanitárias
- Extração de Materiais de Construção
- Fundições
- Fabricação de Vidro
- Siderúrgicas Integradas
- Fabricação de Produtos de Metal, Plástico e Borracha
- Gráficas
- Indústrias de Eletrônicos e Semicondutores
- Curtumes e Acabamento de Couro
- Fabricação de Têxteis

Infraestrutura:

- Companhias Aéreas
- Aeroportos
- Terminais de Petróleo e Derivados
- Sistemas de Distribuição de Gás
- Unidades de Saúde
- Portos, Zonas Portuárias e Terminais
- Ferrovias
- Rede de Distribuição de Petróleo
- Transporte Marítimo
- Telecomunicações
- Estradas com Pedágios
- Desenvolvimento Turístico e Hoteleiro
- Unidades de Gerenciamento de Resíduos
- Água e Saneamento

Mineração

- Mineração

Petróleo e Gás

- Exploração Marítima de Óleo e Gás
- Exploração Terrestre de Petróleo e Gás em Terra
- Unidades de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

Geração Elétrica

- Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica
- Geração de Energia Geotérmica
- Plantas de Energia Termelétricas
- Energia Eólica